



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO XXIX DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do **Auxílio Instalação**, no âmbito do **Programa de Assistência Estudantil**, direcionado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que estão vinculados ao Programa de Moradia - Residência Universitária da Universidade Federal do Ceará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 21 a 28 de dezembro de 2022, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.005439/2022-73, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do Cepe e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral, e considerando:

a) o imperativo de executar ações de assistência a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que necessitem de auxílio financeiro que possa contribuir para um desempenho acadêmico satisfatório;

b) a necessidade de criar e regulamentar o Auxílio Instalação no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade, em que a situação de vulnerabilidade socioeconômica comprometa sua instalação na cidade de estudo;

c) a provisão de auxílio financeiro aos estudantes vulneráveis que, por conta do ingresso nos cursos de graduação, migram de suas cidades de origem, a fim de prover condições de fixação em novo local de residência e de minimizar o custeio com as despesas de instalação, no que diz respeito à aquisição de mobília, eletrodomésticos e equipamentos domésticos de uso individual e coletivo.

**RESOLVE:**

Art. 1º **Criar**, no âmbito do Programa de Assistência Estudantil, o **Auxílio Instalação**, a ser operacionalizado por tempo indeterminado, sob a administração da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae desta Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O Auxílio Instalação objetiva contribuir com as despesas iniciais de acomodação dos estudantes ingressantes no Programa de Moradia - Residência Universitária.

§ 1º Excepcionalmente, a primeira concessão do Auxílio Instalação contemplará os estudantes já instalados nas Residências Universitárias em período anterior à sua criação, a fim de suprir necessidades em decorrência da pandemia do novo coronavírus que acentuou as necessidades de melhorias das condições de moradia.

§ 2º O Auxílio Instalação será concedido, em única parcela, aos estudantes a quem se refere o primeiro parágrafo deste artigo, cujo tempo restante de permanência no Programa de Residência Universitária seja posterior ao semestre letivo de 2022.2, cuja referência é o tempo de permanência calculado no ingresso na Residência Universitária, não sendo considerado o período de prorrogação.

Art. 3º O valor do Auxílio Instalação será correspondente ao *quantum* de uma mensalidade relativa ao importe vigente do benefício Auxílio Moradia, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. O Auxílio Instalação será concedido, apenas uma única vez, ao estudante aprovado em processo seletivo, mediante solicitação e apresentação para ingresso nas Residências Universitárias.

Art. 4º Caberão à Coordenadoria de Assistência Estudantil a supervisão, o controle, o acompanhamento e a avaliação da concessão do Auxílio Instalação.

§ 1º Todos os estudantes beneficiados com o Auxílio Instalação deverão apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, comprovando a aquisição dos itens, a(s) Nota(s) Fiscal(ais), emitida(s) com a titularidade do beneficiário, ou cupom(ons) fiscal(ais), contendo obrigatoriamente o número do CPF do estudante.

§ 2º Os residentes beneficiados com o Auxílio Instalação à Residência Universitária deverão doar os bens de capital adquiridos, imediatamente após a compra, por meio de formalização de termo de doação a ser formalizado pela Prae.

Art. 5º A vinculação do discente ao Auxílio Instalação não o impede de receber qualquer outro benefício estudantil, ficando o estudante obrigado a informar a ocorrência de alteração na sua condição durante o período de permanência no Programa.

Art. 6º A concessão deste auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária, sendo esta definida no início do ano letivo quando da aprovação do orçamento.

Art. 7º Os critérios e os prazos para participar do Auxílio Instalação serão definidos nos editais e nos normativos proferidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 8º Os casos omissos neste Anexo serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 9º Este Anexo entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 28 de dezembro de 2022.

**Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**  
Reitor